



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A., PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS ÁREAS COMUNS E PRIVATIVAS DOS BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, Sociedade de Economia Mista com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas – Complexo C – Bloco A – Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, por sua Superintendente de Atendimento, o senhor ROBERVAL MANCILHA SCARPA, portador da Carteira de Identidade n. 692.367 - SSP/MG e do CPF n. 237.648.136-87, e por sua Gerente de Grandes Clientes, a senhora ELZA LÚCIA BARBOSA GHEDINI, portadora da Carteira de Identidade n. 747.812-SSP/DF e do CPF n. 214.770.781-34, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, e, ainda, em conformidade com a Resolução ANEEL N. 456, de 29/11/00, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo formalizar, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica, pela CONTRATADA, às áreas comuns e privativas dos blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE, localizados em diversos pontos do Distrito Federal.



Parágrafo único – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA**

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

- a) DA CARGA INSTALADA
  - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) DA ENERGIA ELÉTRICA REATIVA
  - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- c) DA CONTRATADA
  - Concessionária é a empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
- d) DO CONSUMIDOR
  - pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;
  - total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- e) DA ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA – ENERGIA ATIVA
  - grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
  - valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- f) GRUPO “B” - BAIXA TENSÃO
  - desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
  - níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts
- g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE
- h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO
- i) DO PADRÃO DE



TENSÃO

- j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA
- k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA
- l) DA TARIFA
- m) DA UNIDADE CONSUMIDORA
- n) DO FATOR DE POTÊNCIA

(V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.

- potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora;
- é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
- valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida;
- residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;
- razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDICÃO**

A medição da energia fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com suas normas e padrões.

Parágrafo Primeiro – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo – Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da



Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Constituirá motivo de suspensão de fornecimento, a inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente Contrato e os demais casos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO**

A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão,



observadas as cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE terá suspenso o fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Resolução n. 456, de 29/11/00, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição n. 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Quarto – Quando o fator de potência for inferior ao ‘Fator de Potência de Referência’ estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação da tarifa de consumo sobre o valor medido de kWh, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL n. 456, de 29/11/00. Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES**

Os principais direitos são:

- a) Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- b) Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- c) Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
- d) Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;
- e) Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;



- f) Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 03 (três) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE;
- g) Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois que informar o pagamento da fatura de energia elétrica quitada;
- h) Ser resarcido, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;
- i) Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e
- j) Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

Os principais deveres são:

- a) Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- b) Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- c) Informar à CONTRATADA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;
- d) Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA;
- e) Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;
- f) Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS**

A CONTRATADA poderá:

- a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de energia elétrica, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar; e
- b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO rescindir-se-á:



- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
  - b.1) A CONTRATANTE deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a CONTRATADA;
  - b.2) A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuênciia por parte da CONTRATADA;
  - b.3) A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste Contrato;
  - b.4) A CONTRATANTE transferir o Contrato a terceiros, sem prévia anuênciia da CONTRATADA; e
  - c) Por iniciativa da CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste Contrato.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas no artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA**

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, ou seja, de 16/06/10 a 15/06/11, podendo ser prorrogado por meio de Aditivo, com amparo no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em



portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 910.254,47 (novecentos e dez mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), sendo:

- a) R\$ 820.144,61 (oitocentos e vinte mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), referentes ao fornecimento de energia elétrica aos imóveis funcionais e áreas comuns; e
- b) R\$ 90.109,86 (noventa mil, cento e nove reais e oitenta e seis centavos), referentes aos gastos com a Contribuição de Iluminação Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto das Nota de Empenho n. 2010NE000010, emitida em 4/1/10, no valor de R\$68.345,38 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) e n. 2010NE000013, emitida em 4/1/10, no valor de R\$90.109,86 (noventa mil, cento e nove reais e oitenta e seis centavos) correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.122.0553.4062-0101
- Natureza da Despesa:  
(Nota de Empenho n. 2010NE000010)  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Natureza da Despesa:  
(Nota de Empenho n. 2010NE000013)  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Habitação, sediada no 21º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE,



que indicará o servidor responsável pelos atos acompanhamento e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de junho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Roberval Mancilha Scarpa  
Superintendente de Atendimento  
CPF n. 237.648.136-87

Elza Lúcia Barbosa Ghedini  
Gerente de Grandes Clientes  
CPF n. 214.770.781-34

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/GA